



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA COMUNITÁRIA INTEGRATIVA

TITULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação, Natureza e Objetivo.

Art. 1º. - A Associação Brasileira de Terapia Comunitária - ABRATECOM, fundada em 01 de maio de 2004, a partir de 20/09/13 conforme ata da AGO, denominada Associação Brasileira de Terapia Comunitária Integrativa – ABRATECOM e designada neste estatuto como ABRATECOM, é uma Associação de Direito Privado, de âmbito nacional, organizada segundo filosofia de redes participativas, e de fins não lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A ABRATECOM é pessoa jurídica de Direito Privado, distinta de seus associados, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente por quaisquer das obrigações por ela contraídas.

Art. 2º. - A ABRATECOM tem a finalidade de congregar terapeutas comunitários, outros profissionais e pessoas interessadas na área de Terapia Comunitária Integrativa, com os seguintes objetivos:

Promover a integração de pessoas e comunidades no regaste da dignidade e da cidadania e contribuir para redução de qualquer tipo de exclusão;

Incentivar atividades culturais e terapêuticas que objetivem a integração de populações marginalizadas, em defesa da identidade ameaçada e do meio ambiente;

Promover a aproximação e intercâmbio entre os terapeutas



comunitários e Entidades voltadas à prática, ao estudo e à pesquisa da Terapia Comunitária Integrativa;

Colaborar na formação de Associações Regionais de Terapia Comunitária Integrativa;

Promover a realização de seminários, reuniões, debates culturais e científicos de Terapia Comunitária Integrativa, visando o aprimoramento técnico dos Associados e a divulgação de trabalhos científicos teóricos e técnicos e dar apoio à realização de Congressos;

Incentivar a formação de Terapeutas Comunitários dentro do máximo rigor ético e científico, junto aos polos formadores;

Propor e defender medidas de apoio e incentivo às Associações Regionais, consoantes ao estudo, pesquisa e prática;

Informar e esclarecer a Comunidade sobre os princípios da ABRATECOM, destacando suas vantagens para a coletividade;

Promover a elaboração de revistas, boletins e congêneres, para a divulgação de trabalhos científicos da área de Terapia Comunitária Integrativa;

Realizar parcerias e convênios com organizações governamentais e não governamentais, universidades, instituições de ensino, nacionais e internacionais com o objetivo de cumprir os propósitos acima citados.

Capítulo II - Do Foro, Sede e Duração

Art. 3º. - A ABRATECOM tem sua sede e foro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará e sede na Rua Profeta Isaías, 456, Pirambu,



Fortaleza, Ceará, CEP – 60.333-765.

Art. 4º. - O prazo de duração da ABRATECOM é indeterminado e, em caso de dissolução seu patrimônio será destinado conforme preceitua o Título IV - Capítulo I, do presente Estatuto.

Parágrafo único - O exercício social da ABRATECOM coincidirá com o ano civil, terminando a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e a demonstração das contas de receitas e despesas, com observância das prescrições legais. A critério da Diretoria poderão ser levantados balancetes mensais.

TÍTULO II- DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DEMISSÃO, DEVERES E DIREITOS

Capítulo I - Dos Associados

Art. 5º. - São considerados Associados da ABRATECOM - os profissionais, pessoas interessadas, polos formadores e polos de cuidado que se enquadrem nas seguintes categorias:

I. Fundador: O associado signatário da Ata de fundação e da lista de presença.

II. Titular: Terapeuta Comunitário com formação concluída em polo formador reconhecido pela ABRATECOM, segundo critérios definidos no Regimento Interno da ABRA TECOM.

III. Aspirante: Aluno em formação em Terapia Comunitária Integrativa, em polo formador reconhecido pela ABRATECOM.

IV. Colaborador: Pessoas interessadas em Terapia Comunitária Integrativa, não pertencentes às categorias acima citadas.

V. Benemérito: Pessoas que prestarem por no mínimo uma vez,



contribuição de ordem econômica não inferior a 30 (trinta) salários mínimos e/ou que prestarem relevantes serviços em benefício da Associação.

VI. Associado institucional: Polos formadores e Polos de Cuidado juridicamente constituídos, reconhecidos pela ABRATECOM e com pelo menos um terço dos membros associados à ABRATECOM.

Parágrafo Único - As categorias básicas de Associados são comuns a todas as Associações Regionais que porventura vierem a se formar.

Capítulo II - Da Admissão, Demissão e Exclusão.

Art. 6º. - Para adquirir a condição de associado deverá o interessado preencher ficha de adesão com suas informações pessoais, apresentar os documentos necessários para sua categorização e assinar termo de compromisso de obediência a todas as disposições estatutárias e regimentais;

Parágrafo único - A demissão se dará quando o associado requerer à Diretoria a sua saída.

Art. 7º. - A exclusão do Associado ocorrerá quando:

- I - For requerida por escrito pelo próprio associado.
- II - Difamar a entidade, seus dirigentes e demais associados.
- III - Desobedecer às disposições estatutárias e regimentais.
- IV - Por não pagamento das por dois (2) anos consecutivos.
- V - Por falecimento.

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.



Capítulo III - Dos Deveres e Direitos

Art. 8. - São direitos dos Associados:

I - Para todas as categorias:

Ter acesso aos seus eventos, promoções científicas e culturais;

Ter descontos nos eventos promovidos ou apoiados pela ABRATECOM;

Ser informado de todas as suas realizações;

Fazer consultas ou propostas à ABRATECOM;

Participar das Comissões Permanentes ou Eventuais, criadas por necessidade da Diretoria Executiva da ABRATECOM, de acordo com sua filosofia de organização em rede colaborativa.

II - Exclusivamente para as categorias de Titular, Aspirante e Associado Institucional:

votar nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias

III - Exclusivamente para as categorias de Titular e Aspirante: ser votado nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Exclusivamente para Titular:

a . Ser votado para Presidente e Vice-presidente ou Conselho Fiscal da ABRATECOM.

Art. 9. - São deveres dos Associados da ABRATECOM:

a. Pagar a anuidade da ABRATECOM, fixada em Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano em curso. O atraso no pagamento da



anuidade implicará em multa de 2% sobre o valor devido. Resolvendo que Agentes Comunitários de Saúde e lideranças comunitárias gozarão de 20 % (vinte por cento) de abatimento sobre a anuidade vigente.

b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno em vigor.

c. Zelar pelo patrimônio da ABRATECOM.

d. Divulgar a Associação e promovê-la, para que atinja seus objetivos.

e. Satisfazer pontualmente, com probidade e zelo, os encargos de comissões que lhe forem confiados salvo impedimento justificado.

f. Colaborar com as iniciativas da ABRATECOM.

TITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Capítulo I - Da Administração

Art. 10. - A ABRATECOM compõe-se administrativamente dos seguintes Órgãos:

Assembleia Geral;

Diretoria Executiva;

Conselho Fiscal;

Conselho Deliberativo e Científico.

-



Capítulo II - Da Organização e da Competência

Art. 11. - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABRATECOM, nos limites da Lei e desse Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos relativos às finalidades associativas, decidindo, deliberando, aprovando, ratificando ou não, todos os atos sociais da Associação.

Art. 12. - A Assembleia Geral será de duas 2 (duas) espécies: Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocados todos os associados, indistintamente.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão, bienalmente, por ocasião e no local do Congresso Brasileiro de Terapia Comunitária Integrativa.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que se fizer necessário, por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Científico ou por um quinto (1/5) dos Associados Titulares, quites com a Tesouraria, sendo a convocação feita por edital afixado na sede da ABRATECOM, com antecedência mínima de quinze (15) dias. Além do edital a convocação poderá ser enviada a todos os associados por correspondência comum e por meio eletrônico.

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente, que terá o voto de desempate, sendo auxiliado por um Secretário, ambos eleitos, no ato, dentre os Associados presentes.

Parágrafo Quinto: As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e,

em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Sexto: Os assuntos tratados na Assembleia Geral deverão ficar registrados em Ata, redigida por seu Secretário, eleito nos termos do Art. 13, Parágrafo Quarto do presente Estatuto.

Parágrafo Sétimo - As votações serão permitidas somente aos associados em dia com a tesouraria, podendo ser feitas presencialmente nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, ou por carta ou correio eletrônico, para os que não puderem comparecer.

Art. 13. - À Assembleia Geral Ordinária compete:

- a. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo e Científico -CDC;
- b. Destituir a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e Científico;
- c. Aprovar a prestação de contas da Diretoria anterior, já revista pelo Conselho Fiscal e, aprovar os relatórios anuais da diretoria Executiva, no final do seu mandato;
- d. Alterar o Estatuto;
- e. Propor e decidir sobre o local do próximo Congresso e Assembleia Geral concomitante;
- f. Deliberar sobre a extinção e dissolução do patrimônio da Associação e destino do seu, conforme trata o Art., 38 e seus parágrafos do presente Estatuto;
- g. Decidir sobre outros assuntos referentes aos objetivos da ABRATECOM.



Parágrafo Primeiro: A aprovação dos itens "c" e "e" dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos presentes a Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) na convocação seguinte.

Parágrafo Segundo: A aprovação dos demais itens será efetivada, mediante o voto favorável da maioria simples dos Associados presentes.

Da Diretoria Executiva

Art. 14 – A Diretoria Executiva, órgão executor das deliberações da ABRATECOM, terá o mandato de dois anos e poderá ser constituída por associados titulares e aspirantes eleitos em Assembleia Geral.

Art. 15. - A Diretoria Executiva será constituída por:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Diretor de Comunicação Social

IV - 2º Diretor de Comunicação Social

V - 1º Secretário

VI - 2º Secretário

VII - 1º Tesoureiro

VIII - 2º Tesoureiro

Art. 16. - À Diretoria Executiva compete:

Administrar a Associação. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno em vigor.

Reunir-se em caráter ordinário, pelo menos mensalmente, presencial ou virtualmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente;

Elaborar programas de trabalho com o aval do Conselho Deliberativo e Científico;

Estabelecer diretrizes orçamentárias e apresenta-las ao Conselho Fiscal;

Executar os programas e orçamentos propostos e aprovados;

Elaborar propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, quando necessário;

Apresentar ao Conselho Deliberativo e Científico, dentro de trinta (30) dias após sua posse, o programa de ação da Diretoria e, ao término do mandato, prestar contas do seu cumprimento ao mesmo Conselho;

Interagir com instituições públicas e privadas para colaboração mútua em atividades de interesse comum.

Decidir e aprovar a compra de produtos e serviços indispensáveis ao funcionamento da Associação, de acordo com a disponibilidade financeira.

Decidir sobre convênios e a serem firmados, bem como sobre seus termos.

Art. 17. - Ao Presidente compete:

Representar a Associação ativa e passivamente e judicial e extrajudicialmente, bem como, em atos de vida social, podendo



delegar poderes para um ou mais prepostos;

Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;

Assinar, com o Primeiro Secretário, toda correspondência da ABRATECOM;

Assinar documentos de admissão e demissão de funcionários. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

Elaborar relatórios anuais;

Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor;

Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

Art. 18. - Ao Vice-Presidente compete:

Auxiliar o Presidente;

Substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos;

Permanecer no cargo até a posse de seu sucessor.

Art. 19. - Ao Primeiro Secretário compete:

Executar todos os atos necessários ao bom andamento da vida associativa, seguindo orientação do Presidente;

Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as respectivas Atas;

Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;



Encaminhar à Diretoria Executiva as propostas ou consultas de Associados;

Cientificar os Associados, aptos a votar, das chapas que se inscreveram para o pleito, conforme preceitua o presente Estatuto;

Redigir a convocação para as Assembleias Gerais e para as reuniões do Conselho Deliberativo e Científico;

Conferir credenciais aos Associados que estiverem em condições de votar;

Elaborar relatório anual;

Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

Assinar, com o Presidente, toda correspondência da ABRATECOM;

Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Art. 20 - Ao Segundo Secretário compete:

1. Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;
2. Manter em dia o registro de Associados e de controle de presença nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo e Científico;
3. Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Art. 21 – Ao Primeiro Diretor Comunicação Social compete:

Fazer a assessoria de imprensa.



Desenvolver a divulgação da Associação.

Realizar a promoção de eventos.

Desenvolver as relações institucionais.

Art. 22 – Ao Segundo Diretor Comunicação Social compete:

1. Auxiliar o 1o Diretor de Comunicação em todas as suas funções;
2. Substituir o 1o Diretor de Comunicação em caso de impedimento e/ou impossibilidade de permanência no cargo;

Art. 23. - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

1. Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria da ABRATECOM;
2. Assinar cheques, todos os depósitos, saques em banco, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria, juntamente com o Presidente;
3. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, o balanço trimestral; ao Conselho Deliberativo e Científico, o balanço anual, assim como à Assembleia Geral, o balanço anual do movimento da Tesouraria da ABRATECOM, com os relatórios correspondentes;
4. Manter e acompanhar o movimento dos depósitos, das aplicações financeiras e dos valores da Associação em estabelecimentos oficiais de crédito;
5. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Presidente;
6. Escriturar, em forma contábil, o livro caixa da Associação



Brasileira de Terapia Comunitária Integrativa - ABRATECOM.

Art. 24. - Ao Segundo Tesoureiro compete:

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas eventuais;
2. Suceder ao Primeiro Tesoureiro, na sua vaga, até o final do mandato;

Art. 25. - O Conselho Deliberativo e Científico, órgão integrador e orientador de ação protetora dos objetivos da ABRATECOM, é constituído por representantes dos Polos Formadores e Polos de Cuidado, desde que não estejam ocupando cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados Polos Formadores as entidades que desenvolverem cursos ou atividades de formação reconhecidas pela ABRATECOM, e Polos de Cuidado as entidades que estiverem efetivamente desenvolvendo ações de cuidado e realizando rodas de Terapia Comunitária Integrativa regulares.

Parágrafo Segundo: Os representantes dos polos serão indicados por suas respectivas entidades.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Deliberativo e Científico deverá reunir-se sempre que for necessário, por convocação da Diretoria ou do seu Coordenador ou de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Quarto- O mandato dos membros do CDC é de 02 (dois anos), podendo ocorrer uma só eleição consecutiva de todo ou parte do órgão.

Parágrafo Quinto: Os membros do CDC, eleitos escolhem juntamente com os conselheiros anteriores, entre os seus pares,



um coordenador e um secretário os quais devem permanecer no cargo até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo Sexto: A reunião final de transmissão de um biênio para o outro deverá ser feita pelo CDC anterior juntamente com os novos conselheiros eleitos.

Art. 26. - Ao Conselho Deliberativo e Científico compete:

I - Desenvolver trabalhos organizados em comissões temáticas de acordo com as necessidades da Diretoria Executiva e os objetivos da ABRATECOM.

II - Escolher seu (sua) coordenador(a) e secretário(a).

III - Emitir parecer sobre alterações totais ou parciais do Estatuto e do Regimento Interno.

IV - Apreciar e aprovar os planos bienais preparados pela Diretoria Executiva.

V - indicar, para serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos associados para compor o Conselho Deliberativo e Científico - CDC.

Art. 27. - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros Titulares e três (3) Suplentes, não domiciliados no mesmo local da diretoria. Serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, entre os Associados Titulares e Fundadores, em gozo de seus direitos e não ocupantes de outros cargos administrativos da ABRATECOM;

Art. 28. - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Examinar os livros, documentos, relatórios e apresentar parecer sobre o movimento econômico- financeiro e administrativo da Associação à Diretoria Executiva, semestralmente; ao Conselho Deliberativo e Científico e à Assembleia Geral, bianalmente.

II. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pela Assembleia Geral, bem como por maioria simples dos seus membros, ou por convocação de um quinto (1/5) do Quadro Associativo;

III. Revisar o orçamento da ABRATECOM.

Capítulo IV - Das Eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Científico e do Conselho Fiscal.

Art. 29 - O Presidente da ABRATECOM fixará, através de Edital, a data em que se deve realizar Assembleia Geral Ordinária, com antecedência de noventa (90), fixando o prazo de 30 dias antecedentes à data das eleições para inscrição de chapas interessadas em se candidatar. Esse Edital deverá ser afixado na sede da ABRATECOM e enviado, por meio digital, a todos os Associados.

Art. 30 - Do Edital de que trata este artigo, deverá, obrigatoriamente, constar além da data, o local e o horário da Assembleia para eleição.

Art. 31. - Concluído o prazo para as inscrições, o Primeiro Secretário da Diretoria Executiva, fará a divulgação da lista das chapas candidatas, junto a todos os Associados.

Art. 32 - Caberá à Diretoria em exercício solicitar aos polos formadores a indicação dos seus respectivos representantes para constituírem o Conselho Deliberativo e Científico.

Art. 33. - As eleições dos membros do Conselho Fiscal, serão realizadas bianualmente quando da ocorrência do Congresso e da Assembleia Geral, juntamente com a diretoria.



Título IV - DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESA E DISSOLUÇÃO

Capítulo I - Do Patrimônio

Art. 34. - O patrimônio da Associação é constituído por títulos e valores que possui ou venha a possuir por aquisição ou doação.

Capítulo II - Da Receita e da Despesa

Art. 35 - Constituem a Receita da ABRATECOM:

As contribuições anuais dos Associados, conforme Regimento Interno;

Produtos de Cursos, Seminários, Congressos;

Doação e legados;

Convênios.

Parágrafo Primeiro: A receita da ABRATECOM será inteiramente aplicada no atendimento de seus objetivos e finalidades, não podendo ser distribuída, direta ou indiretamente, aos seus associados.

Art. 36. - São despesas da ABRATECOM:

As correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais, relativas à manutenção da Associação e dos serviços básicos permanentes;

As que se relacionam com encargos predeterminados ou decorrentes de despesas não previstas, mas necessárias à consecução dos objetivos da Associação, desde que ocorram receitas correspondentes, em montante que cubra essas/exigências.



Capítulo III - Da Dissolução

Art. 37. – Além dos casos previstos por lei, a ABRATECOM dissolve-se voluntariamente por decisão de sua Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou liquidação, decidida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, com antecedência mínima de 15 dias, para esse fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Associados, conforme disposto no Art. 13 § 1º, depois de solvido todo o passivo e restituídos aos Poderes Públicos os bens eventualmente por estes concedidos, ou deles indenizados, o remanescente do patrimônio líquido será destinado a entidades de fins não econômicos, de fins idênticos ou semelhantes e registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, sendo sempre vedada a reversão do patrimônio social a qualquer de seus Associados.

TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. - Este Estatuto será complementado por um Regimento Interno a ser elaborado.

Art. 39 – Cabe ao Conselho Deliberativo e Científico elaborar a proposta do regimento Interno, a ser submetida à Assembleia Geral, podendo ser atualizado e alterado, quando o desenvolvimento da Associação e a prática social o recomendem.

Parágrafo Único – O presente Estatuto poderá ser alterado sempre que necessário, observando o que preceitua o Estatuto em seu Art. 13.

Art. 40. - A atual Diretoria Executiva da ABRATECOM foi eleita na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 9 de setembro de 2.005, em Iparana, Fortaleza, Ceará.

Art. 41 - Os casos omissos neste Estatuto social serão resolvidos



pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e Científico
"ad referendum" da Assembleia Geral.

Fortaleza, 9 de setembro de 2005